

Lei Municipal nº 583/2009 17/08/2009

“Altera parte da Lei Municipal nº 367/2007 que institui o serviço de táxi no município de Martins Soares e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 367/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para permissão dos pontos de táxi e renovação do alvará anual, o proprietário do veículo atenderá aos seguintes pressupostos:

- I. Ser proprietário do veículo;*
- II. Estar com os tributos legais devidamente quitados (estadual e municipal);*
- III. Estar habilitado com CNH própria ou ter motorista devidamente habilitado, conforme o CNT (Código Nacional de Trânsito);*
- IV. Legalizar a documentação do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do alvará, sob pena de seu cancelamento;*
- V. Manter os veículos em perfeito estado de conservação e limpeza;*
- VI. Os condutores dos veículos deverão se trajar adequadamente durante os trabalhos.*
- VII. Apresentação a cada 90 (noventa) dias na Prefeitura com cópias para a Câmara Municipal, dos tributos, do INSS e xerox de documentação do veículo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de Agosto de dois mil e nove. (17.08.2009)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
De Martins Soares / MG, aos 17 dias do mês de
Agosto de 2009, às 09h00min.

JORES NAZAR DUTRA

Assessor de Gabinete